



PARECER Nº 07/2025 – CME/FORMIGUEIRO

Assunto: Análise e aprovação do Protocolo de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo e à Injúria Racial nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Formigueiro.

1. Histórico

O Conselho Municipal de Educação de Formigueiro (CME/Formigueiro) recebeu, em [inserir data do recebimento do ofício], por meio do Ofício nº 43/2025 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Eventos, o Protocolo de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo e à Injúria Racial nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino. O referido Protocolo foi encaminhado para apreciação e aprovação deste Conselho, visando sua implementação nas unidades de ensino do município.

2. Análise do Protocolo

O Protocolo apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Eventos de Formigueiro demonstra alinhamento com as diretrizes educacionais e legais vigentes no país, no que tange à promoção da igualdade racial e ao combate a todas as formas de discriminação.

2.1. Aspectos Relevantes do Protocolo:

- **Fundamentação Teórica e Legal:** O Protocolo inicia com uma introdução que contextualiza a importância da construção de um ambiente escolar inclusivo e livre de discriminação. Apresenta, de forma clara, os conceitos de racismo (Lei nº 7.716/89), injúria racial (Art. 140, § 3º do Código Penal) e racismo estrutural, demonstrando um embasamento teórico e legal consistente.
- **Princípios Norteadores:** Os princípios elencados – respeito à diversidade étnico-racial, promoção da igualdade racial, valorização das identidades culturais, acolhimento e escuta ativa, e garantia de direitos humanos – são essenciais para a construção de uma cultura escolar antirracista.
- **Objetivos Claros:** Os objetivos do Protocolo são bem definidos, abrangendo a prevenção, o estabelecimento de procedimentos para ocorrências, a proteção às vítimas, a responsabilização dos agressores, a sensibilização da comunidade escolar e o fortalecimento da cultura de paz e respeito à diversidade.
- **Procedimentos em Caso de Ocorrência:** A seção detalha as etapas a serem seguidas em caso de identificação ou denúncia de racismo ou injúria racial, desde o acolhimento da vítima e registro da ocorrência até a comunicação à Secretaria Municipal de Educação e os encaminhamentos necessários (Conselho Tutelar, Delegacia de Polícia, Assessoria Jurídica). A previsão de responsabilização do agressor, com garantia de contraditório e ampla defesa, é fundamental.

- **Medidas Educativas e Preventivas:** O Protocolo propõe ações proativas, como a formação continuada para profissionais da educação sobre relações étnico-raciais e a Lei nº 10.639/2003, a inclusão de conteúdos curriculares que valorizem a história e cultura afro-brasileira e indígena, o uso de materiais didáticos que representam a diversidade e a instituição de uma Semana de Combate ao Racismo. Essas medidas são cruciais para a construção de um ambiente escolar mais equitativo.
- **Acompanhamento e Monitoramento:** A previsão de registro centralizado das ocorrências e a solicitação de relatórios semestrais das unidades escolares, juntamente com a designação de uma equipe da secretaria como referência para a política de equidade racial, garantem a efetividade e o acompanhamento das ações propostas.
- **Compromisso Institucional:** As considerações finais reforçam o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a promoção da equidade racial e a construção de uma educação antirracista, incentivando a ampla divulgação e cumprimento do documento em todas as unidades escolares.

2.2. Fundamentação Legal Adicional:

Além das legislações citadas no próprio Protocolo, é imperativo destacar que o documento se alinha e reforça o que estabelecem:

- **Constituição Federal de 1988:** Em seus artigos 3º (objetivos fundamentais da República, incluindo a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação) e 5º¹ (garantia da igualdade e proibição da discriminação).
- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96):** Que preconiza, entre os princípios do ensino, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o respeito à liberdade e apreço à tolerância.
- **Lei nº 10.639/03:** Que tornou obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira nas escolas de ensino fundamental e médio.²
- **Lei nº 11.645/08:** Que alterou a Lei nº 9.394/96, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.
- **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90):** Que assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, ao respeito, à dignidade e à liberdade, e os protege de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

3. Conclusão

O Conselho Municipal de Educação de Formigueiro considera o Protocolo de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo e à Injúria Racial nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino um instrumento fundamental para a promoção de um ambiente escolar mais justo, inclusivo e respeitoso. O documento é abrangente, bem estruturado e está em consonância com a legislação vigente, oferecendo diretrizes claras para a prevenção e o enfrentamento de situações de discriminação racial no contexto educacional.

4. Parecer

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Formigueiro **APROVA** o Protocolo de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo e à Injúria Racial nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Eventos por meio do Ofício nº 43/2025.

Recomendamos a imediata implementação e ampla divulgação do referido Protocolo em todas as unidades de ensino da rede municipal, bem como a continuidade das ações de formação e acompanhamento para garantir sua efetividade.

Formigueiro/RS, 30 de junho de 2025.

Eloisa Machado Carlos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Mariane Oliveira Fernandes

Assessora Técnica do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMIGUEIRO

Rua Roberto Ziebel, 52

CNPJ: 97.228.126/0001-50 FONE: (55) 3236-1075 CEP: 97.210-000 e-mail:

conselhoeducacaoformigueiro@gmail.com



RESOLUÇÃO Nº 05/2025 – CME/FORMIGUEIRO

Dispõe sobre a aprovação do Protocolo de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo e à Injúria Racial nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Formigueiro e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMIGUEIRO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº [inserir nº da lei que criou o CME] e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO o Ofício nº 43/2025, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Eventos de Formigueiro, que encaminhou para apreciação e aprovação o Protocolo de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo e à Injúria Racial nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Parecer nº 07/2025 – CME/FORMIGUEIRO, que analisou e manifestou-se favoravelmente à aprovação do referido Protocolo;

CONSIDERANDO a necessidade de promover um ambiente escolar inclusivo, respeitoso e livre de todas as formas de discriminação, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), a Lei nº 10.639/03, a Lei nº 11.645/08 que **torna obrigatório o estudo da história e cultura indígena e afro-brasileira** nos estabelecimentos de ensino fundamental, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

RESOLVE:

Art. 1º Fica **APROVADO** o Protocolo de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo e à Injúria Racial nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Formigueiro, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º As unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Formigueiro deverão adotar e implementar o Protocolo de que trata o Art. 1º desta Resolução, seguindo suas diretrizes e procedimentos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Eventos deverá dar ampla publicidade a esta Resolução e ao Protocolo, garantindo a sua divulgação e o acesso a toda a comunidade escolar.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Formigueiro/RS, 30 de junho de 2025.

Eloisa Machado Carlos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMIGUEIRO

Rua Roberto Ziebel,52

CNPJ: 97.228.126/0001-50 FONE: (55) 3236-1075 CEP: 97.210-000 e-mail:

conselhoeducacaoformigueiro@gmail.com